GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança e da instalação de equipamentos de proteção nas escolas públicas municipais, com a finalidade de resguardar a integridade física e psicológica de alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar.

Art.2º As escolas públicas municipais deverão, gradativamente, implantar os seguintes equipamentos e recursos de segurança:

I – Sistema de monitoramento por câmeras, em áreas externas e internas de circulação;

II – Botão de pânico ou dispositivo eletrônico de alerta emergencial, interligado à Órgãos da Segurança Pública;

III – sistema de controle de acesso, com identificação de visitantes e registro de entrada e saída;

IV – Cercamento ou reforço de muros e portões, quando necessário, para garantir maior proteção do espaço escolar;

V – Iluminação adequada em áreas externas, visando coibir atos de violência ou vandalismo;

VI – sinalização e rotas de evacuação em caso de emergências.

Art.3º Além da implantação dos equipamentos, o Município deverá promover:

I – Treinamento periódico de servidores e alunos em protocolos de segurança e evacuação;

II – Capacitação da equipe escolar em procedimentos de prevenção e resposta a situações de risco;

III – Integração entre Escolas, Conselhos Tutelares e órgãos de saúde e assistência social, visando o enfrentamento de situações de violência.

Art.4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art.5º A execução das medidas previstas nesta Lei será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária, priorizando as escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e com histórico de ocorrências.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por convênios com os governos Estadual e Federal e parcerias público-privada (PPP).

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 29 de setembro de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores (as), a presente proposição visa garantir a segurança e a proteção integral dos alunos, professores, servidores e demais frequentadores das unidades escolares da rede municipal de ensino. Em um cenário nacional cada vez mais marcado por episódios de violência em ambientes escolares, torna-se urgente e imprescindível a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de riscos e à promoção de um ambiente escolar seguro, saudável e acolhedor.

As escolas, por excelência, devem ser espaços de aprendizado, convivência e desenvolvimento social. No entanto, episódios recentes de ameaças, invasões e atos de violência têm evidenciado vulnerabilidades estruturais e operacionais que comprometem a tranquilidade e a integridade física e emocional da comunidade escolar. A ausência de mecanismos de controle de acesso, de vigilância adequada e de protocolos de emergência contribui para agravar tais vulnerabilidades.

Este projeto de lei propõe um conjunto de medidas objetivas e concretas, como a instalação de câmeras de monitoramento, o controle de entrada e saída de pessoas, a capacitação de profissionais, a instalação de alarmes e botões de pânico, entre outras ações que fortalecem a capacidade de prevenção, resposta e mitigação de situações de risco nas escolas.

Além disso, é fundamental destacar que a adoção de equipamentos de proteção, como extintores de incêndio, sinalização de emergência, kits de primeiros socorros e sistemas de intercomunicação, não apenas atende às normas de segurança vigentes, como também contribui para a criação de uma cultura de prevenção e cuidado coletivo no ambiente escolar.

O investimento em segurança nas escolas não deve ser visto como um gasto, mas como uma medida estratégica de proteção à vida e ao direito à educação com dignidade. Trata-se de uma iniciativa que transcende a política partidária, alcançando o interesse público mais essencial: a garantia da segurança das crianças e adolescentes sob a responsabilidade do poder público.

Ademais, a possibilidade de celebração de convênios e parcerias com outras esferas de governo e com o setor privado amplia a viabilidade financeira do projeto, permitindo sua implementação de forma gradativa e responsável, conforme as condições orçamentárias do município.

Portanto, diante da relevância da matéria e da urgência de sua aplicação, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 29 de setembro de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil